

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 007/2024.
Itapetim (PE), em 08 de fevereiro do ano de 2024.

Aprovado por Unanimidade

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim,
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**

Em 21/02/24

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo*

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Ordinária n.º. 005/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011.

O texto da mencionada Propositura do Executivo revela o seu teor meritório e justificam a necessidade de sua aprovação por essa Edilidade.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 005/2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do artigo 1º; o *caput* do artigo 5º, seus parágrafos 1º e incisos e 2º e incisos; e *caput* do artigo 7º da Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Itapetim, que passam a vigor com as seguintes redações:

(...)

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itapetim (PE), criado pela Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

(...)

Art. 5º O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação de cada instituição:

a) 02 (dois) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias Rural;

c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança; e

d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso.

(...)

Art. 7º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representante da sociedade civil, incluído o presidente do Conselho, e 01 (um) representante do Governo a quem compete apoiar as entidades da sociedade civil a promoverem a escolha de seus representantes para o mandato subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Itapetim-PE, em 08 de Fevereiro de 2024.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO